

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual № 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO N.º 4.803/2.023

"Dispõe sobre a Operação Estiagem do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências".

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Cosmorama com a Campanha Mundial para a Redução de Desastres, da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres, denominado Campanha Construindo Cidades Resilientes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.352, de 30 de dezembro de 2008 e minimizar os efeitos previsíveis que ocorrem no Município de Cosmorama no período de estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar, de forma sistêmica, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil para que, em conjunto, possa promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo Homem;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, restabelecendo o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal, e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária, bem como suas Normas Mínimas de Resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela Assistência Humanitária em Situação de Desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergência do Sistema Municipal de Defesa Civil, face ao período de maior seca do ano;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Cosmorama está integrada ao Sistema Regional e Estadual de Defesa Civil e que centraliza as ações de coleta de dados meteorológicos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aperfeiçoar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação dos departamentos municipais envolvidos, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Operação Estiagem 2023, no período compreendido entre os dias 01 de maio a 30 de setembro do corrente ano/exercício.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no *caput*, fica terminantemente proibida a utilização de água potável distribuída pelo Município para lavagem de quintais, calçadas, ruas, carros, prédios e jazigos, sujeitando-se o infrator às penalidades da Lei Municipal n° 2.352, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2°. Cabe ao Departamento do Meio Ambiente, por intermédio do Setor de Defesa Civil, a Coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil no Município, tendo em



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual № 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "Paço Municipal Christovam Melhado"



vista a baixa umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperatura e a estiagem que ocorrem no período.

- **Art. 3°.** A Operação Estiagem 2023 baseia-se na adoção de medidas antecipadas e na minimização dos efeitos da estiagem e deflagração de ações a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:
 - I Índices de Baixa Umidade Relativa do Ar;
 - II Previsão Meteorológica;
 - III Vistorias em Campo.
- **Art. 5º.** A Operação Estiagem 2023 trabalhará com 3 níveis relacionados com a Umidade Relativa do Ar, sendo:
 - I Estado de Atenção: URA entre 20% e 30%;
 - II Estado de Alerta: URA entre 12% e 20%;
 - III Estado de Emergência: URA menor que 12%.
- **Art. 6º**. No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, os seguintes órgãos deverão ser comunicados:
 - I Secretaria Municipal de Governo (Gabinete);
 - II Departamento Municipal da Saúde;
 - III Departamento de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;
 - IV Departamento Municipal de Educação;
 - V Departamento Municipal de Bem Estar Social;
 - VI Departamento Municipal de Administração e Finanças;
 - VII Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.
- **Art. 7°.** Fica adotado como padrão 10°C (dez graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito do Plano de Contingência para Operação Estiagem 2023, junto ao Departamento Municipal de Bem Estar Social.
- **Art. 8°.** Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPDEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste decreto.
- § 1°. O Coordenador de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas junto à Coordenadoria Regional de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Companhia Energética de São Paulo ELEKTRO, Companhia de Saneamento Ambiental CETESB.
- § 2°. O Setor de Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações, acionamento e emissão de boletins de alerta e alarme a todos os órgãos com ações correlatas.
- **Art. 9°.** Todos os órgãos integrantes da Operação Estiagem 2023 deverão priorizar ações que envolvam a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, auxiliar na interação entre os órgãos do governo e a comunidade no enfrentamento da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela.
- **Art. 10.** Para o cumprimento do disposto no presente decreto poderá ser disponibilizada, mediante acionamento do Setor de Defesa Civil, equipe de plantão, maquinário e outros equipamentos, quando necessários, durante o horário de expediente, bem como fora dele.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 CNPJ nº 45.162.054/0001-91 "Paço Municipal Christovam Melhado"



- **Art. 11.** Será indicado, caso necessário, 01 (um) membro titular e um membro suplente de cada Departamento Municipal para o recebimento e repasse de informações pertinentes à Operação Estiagem.
- **Art. 12**. As denúncias relacionadas à prevenção de incêndios ou desperdício de água potável deverão ser encaminhadas aos setores de fiscalização da Administração Pública Municipal, para realização de vistorias de constatação das irregularidades e ou elaboração de expediente administrativo de notificação ou multa.
- **Art. 13**. Todos os setores de fiscalização acionados pela Seção de Defesa Civil deverão informar, semanal ou mensalmente, a totalização de vistorias realizadas, número de notificações ou multas aplicadas.
- **Art. 14.** Visando à monitorização do Plano de Contingência para a Operação Estiagem 2023, o Departamento Municipal Ambiental poderá requisitar, temporariamente, servidores de órgãos municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.
- **Parágrafo único.** O servidor público municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficará à disposição do Departamento Municipal Ambiental, no Setor de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, vencimentos e demais vantagens.
- **Art. 15.** O Município de Cosmorama fará parte da Ação Integrada de Prevenção de Incêndio em Cobertura Vegetal, envolvendo os Municípios da região administrativa de São José do Rio Preto.
- **Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de maio de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo